



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS nº
0706179/2019
Data: 25/11/2019
Pag. 74

187

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706179/2019

PA COPAM Nº: 00144/2000/006/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA CNPJ: 63.178.107/0001-44

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA CNPJ: 63.178.107/0001-44

ENDEREÇO: FAZENDA BANANAL, S/ N°

MUNICÍPIO(S): Campanário/MG ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 18' 49.34"S Longitude 41° 40' 33.40"O

AMN/DNPM: 833.922/1994

Substância Mineral: GRANITO

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante
processo nº 0000040459/2019

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 1,300 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ronan Nunes Moulin de Moraes

REGISTRO:

CREA/ES 25911/D

ART 14201900000005593812

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Urialisson Matos Queiroz

Gestor Ambiental

1366773-8

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706179/2019

O empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda solicitou regularização ambiental para desenvolvimento de mineração no município de Campanário/MG. Em 25/10/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00144/2000/006/2019 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão "A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta anual de 6.000 m³/ano e "A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", em área de 1,300 ha, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento já está em operação desde o ano 2000, possuindo a AAF nº 05618/2015 válida até 13/11/2019, contemplando todas as atividades requeridas no presente processo, com solicitação de ampliação dos parâmetros previamente regularizados. Em consulta à IDE-SISEMA não foi constatada a incidência de critérios locacionais na área do empreendimento.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi informado que não houve supressão da vegetação em momento posterior a 22 de julho de 2008, no entanto, ao se analisarem as imagens de satélite do software *Google Earth Pro* em escala temporal pode-se observar que ocorreu supressão da vegetação para expansão da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento (figuras 1 e 2). Também foi informado nos autos do processo (pg. 26) que o empreendedor não realizou intervenções em áreas de vegetação nativa.

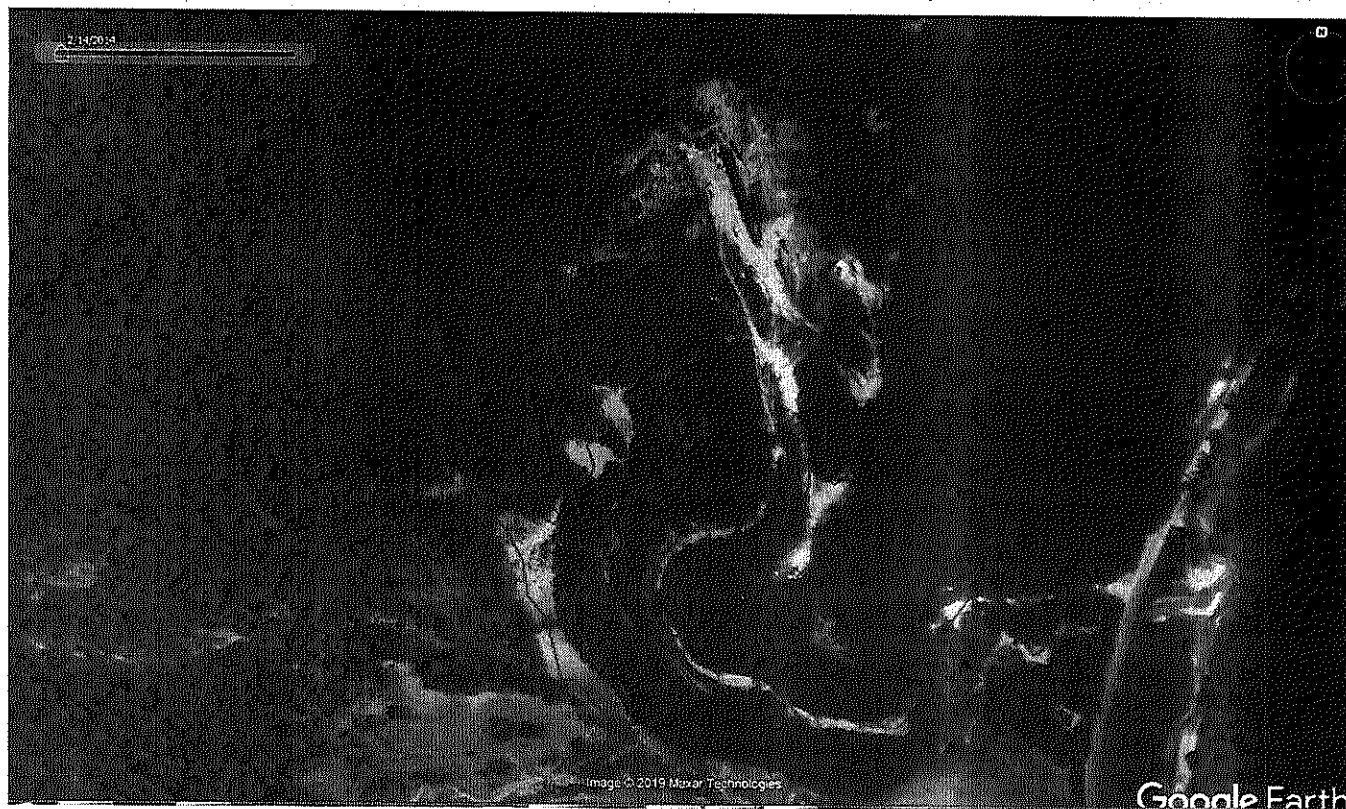
Figura 01. Localização do empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda (Imagem do dia 18/08/2019)



Fonte: *Google Earth Pro*.



Figura 02. Localização do empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda (Imagem do dia 14/02/2014)



Fonte: Google Earth Pro.

De acordo com o Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, na formalização de LAS, há necessidade de apresentação de todos os documentos exigidos pelo órgão ambiental, e dada a constatação de supressão da vegetação deveria-se apresentar o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, o que não foi feito. A supressão da vegetação sem autorização é passível de autuação e tal fato será devidamente encaminhado para análise do ocorrido.

Foi informado que a empresa Mineração Santa Rita de Cássia Ltda, CNPJ 63.178.107/0001-44, é a titular/requerente do direito minerário do processo 833.922/1994. Em consulta realizada ao site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018. Contudo, foi constatado que parte da área de lavra já em operação está fora da poligonal do direito minerário informada, adentrando na poligonal de outro detentor, o que configura uma situação irregular. Tal situação será reportada à ANM para as providências cabíveis por meio da SUPRAM/LM, sendo que a superintendente foi cientificada do fato através do MEMO Nº. 102/2019-SUPRAM-LM.

Já em relação ao uso da água foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 128468/2019, que contemplava apenas a finalidade de extração mineral. Já no RAS fora informado que o empreendimento faz uso de água também para consumo humano e para umectação de vias de acesso, não constando utilização da água para esses fins na certidão apresentada. Neste caso, houve inobservância do disposto no Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 de que, na formalização de LAS, há necessidade de comprovação do uso de recurso hídrico outorgável.

[Assinaturas manuscritas]



Além disto, deve-se ressaltar também algumas inconsistências nas informações apresentadas, conforme descrito abaixo:

- Parte dos arquivos digitais GEO referia-se a outro empreendimento;
- No questionamento acerca da existência ou não de ponto de abastecimento no RAS (pág. 41), assinalou-se a opção "não". Já na pág. 43 no referido estudo e também no relatório fotográfico é informado que tal ponto existe;
- No FCE é descrito que se trata de ampliação de empreendimento, enquanto no RAS tal informação é desmentida;
- No FCE é solicitada regularização da pilha de rejeito/estéril em área de 1,300 ha, enquanto no RAS tal área é de 25.500 m² (2,55 ha).
- O empreendimento se insere em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, no entanto no RAS apresentado não foi informada a presença desse fator de restrição. Embora o tipo de empreendimento (mineração) não tenha natureza atrativa para fauna e não demande maiores preocupações com relação a isso, chama-se a atenção para o preenchimento de todos os fatores de restrição ou vedação que caibam ao empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "Mineração Santa Rita de Cássia Ltda" para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento", no município de Campanário.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional Supram.